



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 475/2016

Processo Administrativo nº. 29.713/2016 – Pregão nº. 250/2016

Contrato nº. 475/2016

Processo Administrativo n.º. 29.713/2016 – Pregão nº. 250/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ARTEMÓVEIS SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA OS CENTROS DE INCLUSÃO E TECNOLOGIA SOCIAL E ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

Valor: R\$ 3.760,00 (Três mil setecentos e sessenta reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas nº 10739 – Secretaria Municipal de Políticas de Inclusão.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Políticas de Inclusão, **PAULO HENRIQUE MALAGUTTE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26.575.398 e do CPF/MF sob nº. 170.495.428-22, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ARTEMÓVEIS SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME** sito à Rua Alziro Zarur, n.º 155 – Bairro Sítio Cercado – Cidade de Curitiba/PR devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 02.758.945/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 03.433/2.016 – Pregão n.º 250/2.016**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA OS CENTROS DE INCLUSÃO E TECNOLOGIA SOCIAL E ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – O objeto deverá ser entregue estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

2.2 – O objeto deverá ser entregue e montado diretamente no Centro de Inclusão e Tecnologia e Centro Esportivo, localizado na Avenida Raphael Serra, nº 460 – Bairro Alto, nesta cidade de Botucatu SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

1.1 – O prazo para entrega e montagem dos móveis é de 40 (quarenta) dias a contar da assinatura do contrato.

1.2 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do objeto.

1.3 - Garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O valor total do contrato será de **R\$ 3.760,00 (Três mil setecentos e sessenta reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 475/2016

Processo Administrativo nº. 29.713/2016 – Pregão nº. 250/2016

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	ARMÁRIO 03 PORTAS COM 05 PRATELEIRAS INTERNAS: MEDINDO 1200 X 475X 1800MM; CORPO EM CHAPA DE MDP, REVESTIDO COM FILME MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSÃO, COM 25MM PARA O TAMPO, 10MM PARA O FUNDO VERTICAL E 18MM DE ESPESSURA PARA AS DEMAIS PARTES, ACABAMENTO BRANCO; FITA DE BORDO, PARA O REVESTIMENTO E ACABAMENTO DAS BORDAS PLANAS DO MDP, CONFECCIONADA EM FITA DE PVC NA COR E PADRÃO DO REVESTIMENTO, FIXADA AO SUBSTRATO PELO PROCESSO DE "HOT MELT". SISTEMA DE FIXAÇÃO DE TAMBOR DE GIRO, PARAFUSO DE MONTAGEM RÁPIDA E TAMPAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO CONFECCIONADAS EM POLIETILENO. PINOS, PARA APOIO E SUSTENTAÇÃO DAS PRATELEIRAS CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO E FURAÇÃO LATERAL PARA REGULAGEM DE ALTURA. DOBRADIÇAS EM AÇO COM ABERTURA EM ÂNGULO DE 270º, PROTEÇÃO PARA REMOÇÃO INVOLUNTÁRIA E AJUSTE DE ALTURA (+ 2MM / - 2MM). SISTEMA DE CHAVEAMENTO COMPOSTO POR 02 CHAVES COM CAPA PLÁSTICA ESCAMOTEÁVEL DUPLA FACE DUPLICADAS, ROTAÇÃO DE 180º, CILINDRO COM Ø17X22MM, COM ABAS PARA FIXAÇÃO E ACABAMENTO CROMADO. TRINCOS TIPO GANGORRA, FIXADOS NA PORTA ESQUERDA. PUXADORES, SITUADOS NO TOPO SUPERIOR NO MESMO PLANO DAS FRENTE DAS PORTAS, TIPO PERFIL, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO E ACABAMENTO ACETINADO,, FIXADOS POR MEIO DE ENCAIXE POR SISTEMA ISENTO DE SULCOS OU COLA.. BASE DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO DE AÇO, COM PINTURA EPÓXI COM ACABAMENTO LISO. ACABAMENTO, DAS ESTRUTURAS EM AÇO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA A BASE DE EPÓXI E POLIÉSTER, COR CINZA ATENDENDO AOS CRITÉRIOS DE PREPARAÇÃO, TRATAMENTO E TEMPO DE CURA RECOMENDADOS, DE FORMA QUE O RESULTADO ATENDA AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NAS NORMAS DA ABNT. SAPATA, DE NIVELAMENTO COM BASE CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO INJETADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 32MM DE DIÂMETRO, FIXADA A ESTRUTURA POR MEIO DE BARRA ROSCADA. MARCA: CEQUIPEL	Un	02	1.880,00	3.760,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO – 02.31.02 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO – 04.242.0003.2007 – 4.4.90.52.3600 – MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS - 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS - 10028 – EST – AQUI. MÓVEIS E EQUIP CENTROS – FICHA Nº 10739.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.



Contrato nº. 475/2016

Processo Administrativo nº. 29.713/2016 – Pregão nº. 250/2016

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas de Inclusão Social, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n. 0 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 475/2016

Processo Administrativo nº. 29.713/2016 – Pregão nº. 250/2016

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 21 SET 2016

PAULO HENRIQUE MALAGUTTE
Secretário Municipal de Políticas de Inclusão

ARTEMÓVEIS SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Rubens Danilo Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.971-7

2 -

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3